



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CARGO 24: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS

Prova Discursiva

Aplicação: 13/10/2013

PADRÃO DE RESPOSTA

A existência do intérprete-tradutor da LIBRAS, em uma perspectiva profissional, é algo ainda muito recente na sociedade brasileira, embora sua presença nos espaços sociais de que os surdos participam não seja nenhuma novidade.

Apenas a partir dos movimentos e lutas das comunidades surdas pelo reconhecimento da língua de sinais como seu meio oficial e legal de comunicação, o intérprete ganhou visibilidade.

Antes disso, sua atuação, embora extremamente necessária, situava-se na instância do amadorismo e da subjetividade, sem normas, regras ou diretrizes, nem exigência de conhecimento linguístico mínimo.

A qualquer indivíduo, com qualquer conhecimento lexical e com pouca ou nenhuma técnica, poderia ser atribuída a função de intérprete, para atuação em eventos diversos, em espaços públicos ou restritos. Em geral, tal papel era delegado a parentes de pessoas surdas usuárias da língua de sinais. O desconhecimento da LIBRAS pela sociedade majoritária funcionava como um facilitador à atuação acrítica.

Entretanto, a partir da Lei n.º 12.319/2010, que instituiu e regulamentou a profissão de intérprete-tradutor da LIBRAS, esse cenário mudou drasticamente. A legislação instituiu a profissionalização, a partir da formação mínima em nível médio, bem como estabeleceu as obrigações e atribuições do profissional.

Os avanços legais, contudo, não dão conta das dimensões que envolvem uma profissão tão complexa quanto a de um intérprete da língua de sinais e seu universo de atuação. O desconhecimento, ainda grande, da língua de sinais por parte das pessoas ouvintes acarreta desconfiança para as relações intérprete-clientes (surdos e não-surdos que precisam da mediação para comunicar-se), causando desconforto entre estes e fragilizando a acessibilidade da pessoa surda a conhecimentos socialmente relevantes.

Nesse contexto, estabeleceu-se o Código de Ética do Intérprete da LIBRAS. Esse código norteia tanto aos profissionais e usuários desses serviços quanto à sociedade ouvinte acerca dos aspectos relacionais entre os diversos atores, dentro de uma postura ética, discreta e imparcial. Além disso, estabelece parâmetros de proficiência linguística e de postura profissional, tornando-os de conhecimento público e garantindo maior transparência às ações.

De acordo com o Código de Ética, a proficiência linguística, tanto na língua-fonte quanto na língua-alvo, e a eficiência nas técnicas de tradução, sobretudo para a tradução simultânea, são parâmetros básicos para a profissionalização do intérprete.

Mas isso não é o suficiente. A legislação brasileira, na perspectiva de construção de uma escola e educação verdadeiramente inclusivas, determina que a formação desse profissional seja realizada por instituições e organismos vinculados a instituições de ensino superior. Tal determinação visa a uma atuação cada vez mais qualificada e eficiente na promoção da acessibilidade e inclusão social dos surdos. Mas a lei, por si só, não garante o pensamento e o desenvolvimento inclusivos. Os direitos civis e sociais dos surdos sempre estarão em risco, se a sociedade não mudar sua concepção de homem e de sociedade, se ela não compreender que a surdez, por exemplo, longe de ser uma deficiência, é uma diferença; que surdos, como quaisquer indivíduos, têm fragilidades e potencialidades. Mais que isso, que LIBRAS é uma língua, a primeira língua da comunidade surda brasileira.